



IBIRIMIR
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. Necessidade da contratação:

Tendo em vista algumas deficiências constatadas supervenientemente ao início dos serviços de transporte escolar, e ainda a necessidade de apuração da regularidade dos itinerários e rotas vigentes, com o intuito de otimização dos serviços através da disponibilização de transporte mais eficiente, eficaz, efetivo e econômico, tornou-se necessária a realização do presente, objetivando a confecção de um novo e atualizado Projeto de Transporte Escolar do Município de Ibimirim, com foco na eficiência e pautado nas prescrições lançadas no bojo da Resolução TC nº 156/2021.

Nesse contexto, se faz necessário observar, o disposto na Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente no inciso VII do art. 10, e VI do art. 11, inclusos pela Lei 10.709/03, dispositivos estes, que veem ratificar a responsabilidade, aos entes federados, estados e municípios, pelo transporte escolar dos alunos matriculados nas suas respectivas redes de ensino.

Para o efetivo cumprimento dos deveres institucionais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o objetivo dentre outros, de proporcionar melhorias na administração pública, elaborou o "Manual do Transporte Escolar", e publicou a Resolução TC Nº 156, de 15 de dezembro de 2021. Esta última, ao passo que revoga a Resolução nº 06/2013, ratifica a obrigatoriedade de as unidades jurisdicionadas, "[...] implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de transporte escolar, conforme disposto nesta Resolução".

Necessário salientar que, para a consecução dos objetivos citados, o Município não dispõe de recursos humanos em quantitativo suficiente, tampouco, adequadamente qualificados, bem como dispõe dos materiais necessários para a realização dessa atividade. Neste cenário, é indispensável a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar as seguintes atividades:

- a) georreferenciamento de todas as rotas que compõem a malha viária do município de Ibimirim/PE, nas zonas urbana e rural, atribuídos ao Transporte Escolar municipal e estadual;
- b) georreferenciamento das residências dos alunos, em cumprimento ao que estabelece o Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução TC nº 156/2021;
- c) elaboração de estudo técnico de otimização das rotas, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução TC nº 156/2021;
- d) elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme estabelece o TCE/PE;
- e) elaboração das respectivas planilhas analíticas dos custos, envolvidos na execução dos serviços, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução TC nº 156/2021;
- f) elaboração do orçamento estimativo, para a contratação dos serviços de Transporte Escolar, nos moldes estabelecidos pelo Manual do Transporte Escolar, por força da Resolução TC nº 156/2021;
- g) assessoria para a padronização de formulários e materiais de apoio, necessários ao acompanhamento da execução dos serviços de Transporte Escolar, em conformidade com o Manual do Transporte Escolar;



- h) suporte técnico para o cadastro de alunos e rotas, no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), conforme RESOLUÇÃO FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021.

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A contratação sob referência, busca contemplar as diretrizes norteadas pela ação institucional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como, pela necessidade de atender as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por força dos seguintes instrumentos: a) MANUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (TCE/PE); b) RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (TCE/PE); c) RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 (FNDE); e LEI MUNICIPAL REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR Nº 854, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

III. Requisitos da contratação:

A pessoa jurídica a ser contratada deve dispor de pessoal técnico qualificado para elaborar Projeto Técnico que contemple as seguintes atividades:

- a) georreferenciamento de rotas e localização das residências dos alunos, que utilizam o transporte escolar;
- b) elaborar estudo técnico de viabilidade, para a otimização de rotas do transporte escolar;
- c) confeccionar o Termo de Referência/Projeto Básico, que servirá de base para a contratação dos serviços do Transporte Escolar;
- d) elaboração das respectivas planilhas analíticas dos custos, que lastrearão o orçamento estimativo de gastos, para a(s) contratação(ões) dos serviços de Transporte Escolar;
- e) elaboração e padronização de todos os formulários de apoio, para o efetivo acompanhamento da execução dos serviços de Transporte Escolar; e,
- f) cadastramento dos alunos e rotas, no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE).

O serviço será natureza não continuada, visto que, se enquadra na definição dada pelo TCU, no inciso IV do art. 2º da PORTARIA-TCU Nº 444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

IV - serviços de natureza não continuada: serviços que têm por objetivo a obtenção de produtos ou resultados específicos em um período pré-determinado;

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto/serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o Fundo Municipal de Educação de Ibimirim - PE, pelos eventuais prejuízos causados.

A duração inicial do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
por igual período, desde que, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a escolha do tipo de solução, não foi possível obter consultas a diferentes fontes, posto que, contratações anteriores para o mesmo objeto, não foram realizadas sob a égide do "MANUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR", da Resolução TC nº 156/2021, bem como, da Resolução FNDE nº 18/2021, só possíveis de implementação no exercício 2022, face a suspensão das atividades presenciais nas escolas.

As citadas normas, trouxeram todo um arcabouço de inovação, a exemplo, a geolocalização das residências dos alunos beneficiários do Transporte Escolar, o maior rigor para a execução do processo de otimização das rotas, dentre outros critérios a serem minuciosamente observados, quando da elaboração do Projeto.

V. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Conforme exposto no item precedente, pela limitação contextual de parâmetros pretéritos, que possam contemplar a prestação dos serviços, nos moldes requisitados, o Município mediante consulta ao Sistema Tome Conta, filtrando informações em âmbito regional, obteve cotações de outros Municípios que já prestaram serviços semelhantes, ressalte-se que, em um contexto não alcançado pela vigência da Resolução TC nº 156/2021, bem como, pelo Manual do Transporte Escolar.

Com indispensável destaque, a ressalva feita no parágrafo precedente, ratificamos que, foi calculada a média de todos os valores resultantes da consulta.

VI. Descrição da solução como um todo:

Para a efetiva consecução dos fins pretendidos pela Administração, se busca a seleção de proposta mais vantajosa, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de Projeto, com vistas a delinear a melhor forma de execução dos serviços de Transporte Escolar no município de Ibimirim/PE.

Dessa maneira, a contratada deverá utilizar recursos humanos devidamente qualificados, assim como todos os recursos materiais necessários e adequados, para a produção do estudo técnico objetivado, que deverá contemplar as seguintes atividades:

- a) georreferenciamento de rotas e localização das residências dos alunos, que utilizamos transporte escolar;
- b) estudo técnico, para a otimização de rotas e itinerários;
- c) confeccionar o Termo de Referência/Projeto Básico, que servirá de base para a contratação dos serviços do Transporte Escolar;
- d) elaboração das respectivas planilhas analíticas dos custos, que lastrearão o orçamento estimativo de gastos, para a(s) contratação(ões) dos serviços de Transporte Escolar;
- e) elaboração e padronização de todos os formulários de apoio, para o efetivo acompanhamento da execução dos serviços de Transporte Escolar; e,
- f) cadastramento dos alunos e rotas, no Sistema Eletrônico de Gestão do



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000
Transporte Escolar (SETE).

VII. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com a contratação sob referência, o município busca obter, pós culminância da execução deste objeto e consequente realização de novo certame para contratação dos serviços complementares de Transporte Escolar, a diminuição dos gastos com as futuras contratações dos Serviços de Transporte Escolar.

VIII. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Por todos os elementos, expressos e ratificados no conteúdo deste instrumento, é inquestionável a viabilidade de contratação de pessoa jurídica, para a elaboração do Projeto do Transporte Escolar. Constatada sob diversos aspectos, desde elementos técnicos, pela inexistência no quadro funcional do Município de recursos humanos devidamente qualificados, quer pela insuficiência de recursos materiais adequados, é plausível a necessidade de contratação de empresa para a realização dos serviços.

Ressaltamos que as melhorias implementadas pelos instrumentos de controle, instituídas pelos órgãos competentes, trazem relevante contribuição na busca da gestão com maior efetividade, que nitidamente converge para o melhor aproveitamento e maior racionalidade dos gastos públicos.

A implementação prática dessas melhorias relacionadas no parágrafo anterior, inevitavelmente implicam em despesas, possivelmente não previstas. Porém, devem ser analisadas com critério, principalmente pelo aspecto de "*o quanto gerou de economia ao município, na execução dos serviços do transporte escolar?*", não apenas pelo quantitativo que deixou de ser repassado, mas num contexto geral, na melhoria da qualidade, na eficiência, e nos resultados alcançados em médio e longo prazos.

Ibirimir (PE), 09 de julho de 2024.

Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação